Docusign Envelope ID: 48A8CD20-1827-4023-876A-5F478A3BDC1A

securities services

Categoria / Tipo:
FIP Empresas Emergentes

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES NOVO HOTEL BOTAFOGO EMPRESAS EMERGENTES

CNPJ nº 19.195.424/0001-87

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO		
Prazo de Duração:	**Classes:**	**Término | Exercício Social:**
53 anos, contados da data de integralização de Cotas representativas do patrimônio inicial mínimo de R$ 45.000.000,00 Não obstante, os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, poderão reduzir o prazo acima indicado ou prorrogá-lo por períodos sucessivos de 10 anos	Classe Única	Duração de 12 meses, encerrando no último Dia Útil do mês de fevereiro de cada ano civil

A. PRESTADORES DE SERVIÇO

Prestadores de Serviço Essenciais	
Gestor	**Administradora**
MODAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. **Ato Declaratório**: 7.110, de 29 de janeiro de 2003 **CNPJ**: 05.389.174/0001-01	**MODAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** **Ato Declaratório**: 7.110, de 29 de janeiro de 2003 **CNPJ**: 05.389.174/0001-01

Outros	
Custódia	**Distribuição**
MODAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. **CNPJ**: 05.389.174/0001-01	Instituições contratadas conforme lista disponível no site da Administradora
Auditoria Independente	**Escrituração**
Instituições contratadas conforme lista disponível no site da Administradora	**BANCO MODAL S.A.** **CNPJ**: 30.723.886/0001-62

Obrigações
I. Obrigações da Administradora: Sujeito ao disposto neste Regulamento, a Administradora tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento do Fundo e da classe de Cotas, sendo responsável pela sua constituição e pela prestação de informações à CVM, na forma prevista na Resolução CVM 175, ou sempre que

Av. Ataulfo de Paiva nº 153 | 5º e 8º andares | Leblon | Rio de Janeiro | CEP 22440-033
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 48A8CD20-1827-4023-876A-5F478A3BDC1A

solicitados. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, dentre outras previstas neste Regulamento e na legislação e regulamentação aplicável:

(i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo e da classe de Cotas:

(a) Os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;

(b) O livro de atas das Assembleias de Cotistas;

(c) O livro ou lista de presença de Cotistas nas Assembleias de Cotistas;

(d) Os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis;

(e) Os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pela classe de Cotas e seu respectivo patrimônio;

(f) Cópia da documentação relativa às operações da classe de cotas; e

(g) Os relatórios e demais documentos encaminhados pelos órgãos de administração das Sociedades Alvo.

(ii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo e à classe de Cotas;

(iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 175;

(iv) elaborar, em conjunto com o Gestor, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo e da classe de Cotas, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Resolução CVM 175 e deste Regulamento;

(v) em caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação descrita no item "(i)" acima até o encerramento do procedimento;

(vi) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo e da classe de Cotas;

(vii) transferir ao Fundo e à classe de Cotas qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administradora do Fundo, salvo previsão expressa em contrário neste Regulamento e/ou em instrumento jurídico próprio devidamente aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas;

(viii) manter os ativos integrantes da carteira da classe de Cotas custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto no art. 25, §1º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;

(ix) elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo X do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, que trata das informações periódicas, bem como divulgar aos Cotistas e à CVM qualquer ato ou fato relevante relacionado ao Fundo e/ou à classe de Cotas;

(x) cumprir as deliberações dos Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas;

(xi) manter atualizada, junto à CVM, a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e/ou pela classe de Cotas e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;

(xii) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo e/ou pela classe de Cotas, observado o disposto nas disposições regulatórias aplicáveis;

Docusign Envelope ID: 48A8CD20-1827-4023-876A-5F478A3BDC1A

(xiii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento.

II. Obrigações do Gestor: São obrigações e competências do Gestor:

(i) fornecer aos Cotistas que assim requererem estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em sede de Assembleia de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

(ii) fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos neste Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

(iii) custear as despesas de propaganda do Fundo e da classe de Cotas;

(iv) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo e da classe de Cotas;

(v) transferir ao Fundo e à classe de Cotas qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestora do Fundo, salvo previsão expressa em contrário neste Regulamento e/ou em instrumento jurídico próprio devidamente aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas;

(vi) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo e da classe de Cotas;

(vii) firmar, em nome da classe de Cotas, os eventuais acordos de acionistas das Companhias Holding, observado o disposto na política de investimento constante do Anexo I deste Regulamento;

(viii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Holding, nos termos do disposto no Anexo I deste Regulamento, e assegurar as práticas de governança referidas no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;

(ix) cumprir as deliberações dos Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas;

(x) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento;

(xi) contratar, em nome do Fundo e/ou da classe de Cotas, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos da classe de Cotas; e

(xii) fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir suas obrigações;

(xiii) selecionar, avaliar, adquirir, subscrever, converter, permutar e exercer os demais direitos inerentes aos ativos integrantes da carteira da classe de Cotas;

(xiv) executar as transações de investimento e desinvestimento, na forma autorizada pelos Cotistas, em sede de Assembleia de Cotistas, e de acordo com a política de investimento estabelecida neste Regulamento;

(xv) representar a classe de Cotas, na forma da legislação aplicável, perante as Companhias Holding, bem como monitorar os investimentos, mantendo documentação hábil para demonstrar tal monitoramento;

(xvi) comparecer e votar, em nome da classe de Cotas, nas assembleias gerais e especiais das Sociedades Alvo de que a classe de Cotas participe;

(xvii) proteger e promover os interesses do Fundo e da classe de Cotas junto às Companhias Holding;

(xviii) firmar contratos de compra e venda de valores mobiliários, acordos de acionistas, acordos de investimento, acordo de subscrição e outros instrumentos correlatos necessários ao cumprimento dos objetivos da classe de

Av. Ataulfo de Paiva nº 153 | 5º e 8º andares | Leblon | Rio de Janeiro | CEP 22440-033
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 48A8CD20-1827-4023-876A-5F478A3BDC1A

Cotas e de sua política de investimento, disponibilizando cópia, devidamente autenticada, aos Cotistas em até 5 (cinco) dias úteis após a sua assinatura;

(xix) fornecer aos profissionais contratados pelo Fundo e/ou pela classe de Cotas, em tempo hábil, as informações e os documentos necessários à elaboração de pareceres e de relatórios a respeito das operações dos resultados do Fundo e da classe de Cotas;

(xx) colocar à disposição dos Cotistas as informações e os relatórios encaminhados pelos órgãos de administração das Companhias Holding, nos termos deste Regulamento, em até 5 (cinco) dias úteis, contados de seu recebimento;

(xxi) agir sempre no melhor interesse do Fundo e da classe de Cotas;

(xxii) realizar todo e qualquer ato ou procedimento pertinente às atividades de gestão e colaborar para a divulgação das informações do Fundo e da classe de Cotas, nos termos da legislação aplicável;

(xxiii) submeter à deliberação dos Cotistas, tendo em vista os interesses do Fundo, da classe de Cotas e dos Cotistas, eventuais conflitos de interesse; e

(xix) elaborar, em conjunto com a Administradora, o relatório de que trata a alínea "(iv)" do item I acima; e

II.1. O Gestor tem poderes para alocar as disponibilidades de caixa da classe de Cotas na subscrição e/ou aquisição de ativos de emissão das Companhias Holding, bem como aliená-los, sempre de modo a fazer cumprir os objetivos do Fundo e da classe de Cotas, observado o disposto no Anexo I deste Regulamento.

II.2. A equipe do Gestor reúne todo o conhecimento proporcionado pela qualidade e experiência de seus profissionais, buscando o máximo de sinergia entre as diversas técnicas de administração de ativos, para agregar valor à carteira de investimentos da classe. No entanto, as principais decisões da classe de Cotas serão tomadas pelos membros do Comitê de Investimento, observado o disposto no Anexo I deste Regulamento.

III. Vedações: É vedado à Administradora e ao Gestor, direta ou indiretamente, em nome do Fundo e/ou da classe de Cotas:

(i) receber depósito em conta corrente;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo aqueles auferidos diretamente de organismos de fomento, limitados ao montante correspondente a 30% (trinta por cento) dos ativos de titularidade da classe de Cotas, nas modalidades estabelecidas pela CVM ou para fazer frente ao inadimplemento de cotistas que deixem de integralizar as respectivas cotas subscritas;

(iii) prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da maioria qualificada dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas;

(iv) vender Cotas à prestação, salvo a possibilidade de integralização do valor do Capital Comprometido pelos cotistas mediante chamadas de capital da Administradora, de acordo com prazos estabelecidos;

(v) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

(vi) aplicar recursos:

(a) na aquisição de bens imóveis;

(b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no Anexo I deste Regulamento ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por companhias ou sociedades investidas pela classe de Cotas; e

(c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;

Av. Ataulfo de Paiva nº 153 | 5º e 8º andares | Leblon | Rio de Janeiro | CEP 22440-033
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 48A8CD20-1827-4023-876A-5F478A3BDC1A

(vii) utilizar recursos da classe de Cotas para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

(viii) praticar qualquer ato de liberalidade.

III.1. Caso existam garantias prestadas pela classe de Cotas, nos termos do item "(iii)" acima, a Administradora e deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página da Administradora na rede mundial de computadores.

III.2. Para os fins deste Regulamento, "Capital Comprometido" significa o valor total a que se obriga cada Cotista a aportar na classe de Cotas mediante as chamadas de capital a serem realizadas pela Administradora, nos termos deste Regulamento, bem como dos respectivos compromissos de investimento e boletins de subscrição firmados pelos Cotistas.

IV. Renúncia, Destituição e Descredenciamento: A Administradora e o Gestor devem ser substituídos nas hipóteses de: (i) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM; (ii) renúncia, mediante notificação com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência, endereçada a cada um dos Cotistas e à CVM, bem como, conforme o caso, à Administradora; e/ou (iii) destituição por deliberação dos Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, regularmente convocada e instalada nos termos deste Regulamento, e no âmbito da qual deverá também ser eleito o respectivo substituto, com consequente notificação à CVM.

IV.1. Os Cotistas devem deliberar sobre a substituição da Administradora ou do Gestor em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento, conforme o caso, devendo a respectiva Assembleia de Cotistas ser convocada: (i) imediatamente pela Administradora ou pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, no caso de renúncia; (ii) imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou (iii) por qualquer Cotista, caso não ocorra convocação nos termos dos itens "(i)" e "(ii)" acima.

IV.2. No caso de renúncia, a Administradora e o Gestor devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da notificação de que trata o item IV acima, sob pena de liquidação do Fundo e da classe de Cotas pela Administradora.

IV.3. No caso de descredenciamento da Administradora, a CVM deve nomear administrador temporário até a eleição de nova administração.

Operações Vedadas

Sem prejuízo das demais vedações estabelecidas na regulamentação aplicável, é vedada a aplicação de recursos, pelo Fundo e/ou pela sua classe de Cotas, por intermédio das Companhias Holding, salvo se aprovado pelos Cotistas em sede de Assembleia de Cotistas, em ativos de emissão de sociedades nas quais participem, direta ou indiretamente:

(i) A Administradora, o Gestor, os membros de conselhos e comitês criados pelo Fundo e Cotistas titulares de Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio da respectiva classe de cotas, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto; e

(ii) Quaisquer das pessoas mencionadas no inciso acima que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de ativos a serem subscritos pela Classe, por meio das Companhias Holding, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora das Companhias Holding, antes do primeiro investimento por parte da respectiva classe de Cotas.

B. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

Av. Ataulfo de Paiva nº 153 | 5º e 8º andares | Leblon | Rio de Janeiro | CEP 22440-033
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 48A8CD20-1827-4023-876A-5F478A3BDC1A

I. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

C. SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE RISCOS

I. A supervisão e o gerenciamento de riscos são realizados por áreas independentes dos Prestadores de Serviços Essenciais, no limite de suas respectivas competências.

II. O gerenciamento de riscos **(i)** pode utilizar dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, consequentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem o Fundo, não havendo como garantir que esses cenários ocorram na realidade, e **(ii)** não elimina a possibilidade de perdas para os Cotistas.

III. A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento pode depender de fontes externas de informação, as quais serão as únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo os Prestadores de Serviços Essenciais por eventual incorreção, incompletude ou suspensão de divulgação dos dados fornecidos por tais fontes, de modo a prejudicar o referido monitoramento.

D. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

I. Os pagamentos das remunerações devidas aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pelo Fundo, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite de cada uma das taxas, observado o disposto no item E (Encargos do Fundo) deste Regulamento e nas regras de remuneração previstas no Anexo I deste Regulamento, relativamente à classe de Cotas.

II. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa Máxima de Custódia e a Taxa Máxima de Distribuição serão calculadas de acordo com o disposto no Anexo I deste Regulamento, relativamente à classe de Cotas.

III. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos que **(i)** tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado e **(ii)** sejam geridos por partes não relacionadas ao Gestor, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos. Os demais fundos terão suas respectivas taxas de administração e taxa de gestão incorporadas nas taxas máximas da classe de Cotas indicadas no Anexo I deste Regulamento.

E. ENCARGOS DO FUNDO

I. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua classe de Cotas, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou de sua classe de Cotas;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo ou de sua classe de Cotas, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do Auditor Independente;

(v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

Av. Ataulfo de Paiva nº 153 | 5º e 8º andares | Leblon | Rio de Janeiro | CEP 22440-033
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 48A8CD20-1827-4023-876A-5F478A3BDC1A

(vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

(vii) honorários de advogado e custas e despesas processuais correlatas que sejam incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo ou da classe de Cotas, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

(x) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;

(xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da classe de Cotas, bem como à realização de Assembleias de Cotistas ou de reuniões de comitês ou conselhos;

(xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

(xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

(xiv) despesas inerentes à distribuição primária de cotas e/ou admissão das Cotas a negociação em mercado organizado, conforme aplicável;

(xv) taxas de administração e de gestão;

(xvi) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM 175;

(xvii) taxa máxima de distribuição;

(xviii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver;

(xix) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação aplicável;

(xx) despesas decorrentes da contratação de agência de classificação de risco de crédito;

(xxi) taxa de performance, se houver;

(xxii) honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado;

(xxiii) despesas de *due diligence* para investimento nas Companhias Holding e nas Sociedades Alvo;

(xxiv) taxa máxima de custódia;

(xxv) prêmios de seguro; e

(xxvi) despesas decorrentes da contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, inclusive em relação a investimentos não realizados, até o limite correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do patrimônio líquido da classe de Cotas por ano.

II. Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, inclusive a eventual remuneração dos membros do conselho ou comitê do Fundo, quando constituídos por iniciativa de Prestador de Serviço Essencial.

F. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

Av. Ataulfo de Paiva nº 153 | 5º e 8º andares | Leblon | Rio de Janeiro | CEP 22440-033
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 48A8CD20-1827-4023-876A-5F478A3BDC1A

I. Competência privativa: Compete privativamente aos Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, deliberarem sobre as seguintes matérias, comuns ao Fundo e à sua classe de Cotas, sem prejuízo da observância quanto ao disposto em acordo de cotistas do Fundo:

(i) as demonstrações contábeis em, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas, contendo parecer do Auditor Independente, e em todo caso em até 180 (cento e oitenta dias) após o término do exercício a que se referirem;

(ii) a destituição ou substituição de Prestador de Serviço Essencial;

(iii) a emissão de novas Cotas;

(iv) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou de sua classe de Cotas;

(v) a alteração deste Regulamento, inclusive, sem limitação, quanto à política de investimento da classe de Cotas, ressalvado o disposto no art. 52 da parte geral da Resolução CVM 175;

(vi) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, no caso de classe com responsabilidade limitada dos cotistas;

(vii) aumento nas taxas de remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais, inclusive no que diz respeito à participação nos resultados da classe de Cotas;

(viii) a utilização de ativos integrantes da carteira da classe de Cotas na amortização de Cotas e na liquidação da classe de Cotas, bem como o estabelecimento de critérios detalhados e específicos para a adoção de tal procedimento;

(ix) a amortização parcial ou total, a qualquer tempo, de Cotas, bem como a liquidação que não seja em espécie;

(x) o pedido de declaração judicial de insolvência da classe de Cotas, no caso de classe com responsabilidade limitada dos cotistas;

(xi) o requerimento de informações por parte de cotistas, observado o disposto no § 1º do art. 26 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;

(xii) a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre a classe de Cotas e seu administrador ou gestor e entre a classe de Cotas e qualquer cotista ou grupo de cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;

(xiii) eventuais situações de conflitos de interesses previstas neste Regulamento;

(xiv) a não observância de limites de concentração estabelecidos neste Regulamento, no que for aplicável;

(xv) a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação de prestação de garantias reais, em nome do Fundo e/ou da classe de cotas;

(xvi) alteração do quórum de instalação e de deliberação a serem observados nas Assembleias de Cotistas;

(xvii) alteração do prazo de duração do Fundo e/ou da classe de cotas, conforme definidos no Anexo I deste Regulamento;

(xviii) instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês de conselhos do Fundo e/ou da classe de Cotas;

Av. Ataulfo de Paiva nº 153 | 5º e 8º andares | Leblon | Rio de Janeiro | CEP 22440-033
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 48A8CD20-1827-4023-876A-5F478A3BDC1A

(xix) o pagamento de encargos não previstos no item D (Encargos do Fundo) deste Regulamento, no art. 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e no art. 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, bem como a majoração de qualquer encargo, em atenção aos limites estabelecidos na seção acima;

(xx) a realização de investimentos e/ou desinvestimentos a serem realizados pela classe de Cotas e/ou os investimentos adicionais nas Sociedades Alvo após o encerramento do Período de Investimento, conforme definido no Anexo I deste Regulamento, limitado ao Capital Comprometido; e

(xxi) a antecipação ou a prorrogação do Período de Investimento, conforme definido no Anexo I deste Regulamento.

II. Convocação: As Assembleias de Cotistas serão convocadas com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data de sua realização.

II.1. A convocação será realizada mediante o envio, a cada Cotista, de correspondência eletrônica, e disponibilizada na página da Administradora e do Gestor na rede mundial de computadores, contendo a data, a hora e o local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e a página da rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à eventual proposta submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

II.2. A presença da totalidade dos Cotistas supre eventual falta de convocação.

II.3. As Assembleias de Cotistas poderão ser convocadas pela Administradora, pelo Gestor, pelo Custodiante ou por Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas.

III. Forma: As Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas por meio eletrônico, por meio parcialmente eletrônico ou por meio de consulta formal, conforme orientações constantes da convocação, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos Cotistas.

IV. Quórum e Deliberações: A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

IV.1. As deliberações da Assembleia de Cotistas são tomadas por votos que representem a maioria, no mínimo, das cotas emitidas, atribuindo-se, em qualquer caso, a cada cota o direito a 1 (um) voto, desde que o Cotista titular se encontre em situação de adimplência em relação ao Fundo e à Classe, observada a regulação aplicável ao tema.

IV.2. As deliberações exclusivamente relativas às matérias previstas nos subitens "(ii)", "(iii)", "(iv)", "(v)", "(vii)", "(xii)", "(xvi)", "(xviii)" e e "(xix)" do item I (Competência Privativa) acima dependem da aprovação de cotistas que representem metade, no mínimo, das Cotas subscritas, sem prejuízo da observância quanto ao disposto em acordo de cotistas do Fundo.

IV.2.1. Dependem da aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) das Cotas subscritas a deliberação referida no subitem "(xv)" do item I (Competência Privativa) acima, sem prejuízo da observância quanto ao disposto em acordo de cotistas do Fundo.

IV.3. Os Cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação escrita ou eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pela Administradora, sempre que o Administradora permitir tal faculdade, desde que os votos sejam recebidos até o início da realização da Assembleia de Cotistas, para fins de cômputo. Os votos formalizados por meio de comunicação escrita deverão ser anexados à ata da Assembleia Geral de Cotistas e posteriormente arquivados na sede da Administradora.

Av. Ataulfo de Paiva nº 153 | 5º e 8º andares | Leblon | Rio de Janeiro | CEP 22440-033
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 48A8CD20-1827-4023-876A-5F478A3BDC1A

IV.4. Caso a Assembleia de Cotistas seja realizada por meio de consulta formal, os Cotistas deverão ser notificados com 15 (quinze dias) de antecedência, com todas as informações necessárias ao exercício de direito de voto, para resposta no prazo definido na referida correspondência.

IV.4.1. A ausência de resposta à consulta no prazo estipulado será considerada aceite, por parte do Cotista, em relação às matérias submetidas à sua aprovação, devendo tal interpretação também constar expressamente da própria consulta.

IV.4.2. Ainda que seja utilizada a consulta formal, as deliberações deverão ser tomadas em observância aos quóruns previstos neste Regulamento.

V. Quem pode votar: Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

V.1. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas: (i) o prestador de serviço, essencial ou não; (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; (iii) as partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou à sua classe de Cotas; e (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

V.2. Não se aplica a vedação prevista no item acima quando: (i) os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas nos respectivos subitens ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada por meio da própria Assembleia de Cotistas, ou de instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia de Cotistas em que se dará a permissão de voto.

VI. Alterações do Regulamento: Sem prejuízo do disposto no item "I" acima, este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização de Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais ou regulamentares, tais como editadas pela ANBIMA; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora, do Gestor ou dos demais prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou (iii) envolver redução das remunerações dos Prestadores de Serviços Essenciais.

VI.1. As alterações referidas acima devem ser comunicadas aos Cotistas em até 30 (trinta) dias do prazo de sua implementação, no caso das alterações indicadas nos subitens "(i)" e "(ii)", ou imediatamente, no caso das alterações indicadas no subitem "(iii)".

VII. Divulgação: As decisões tomadas pelos Cotistas, em sede de Assembleia de Cotistas, devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de até 8 (oito) dias após sua ocorrência, mediante carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico enviado a cada Cotista.

G. FATORES DE RISCO GERAIS

I. AS APLICAÇÕES NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, DO CUSTODIANTE, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO E/OU DO FGC.

II. O OBJETIVO E A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO NÃO REPRESENTAM, SOB QUALQUER HIPÓTESE, GARANTIA DO FUNDO OU DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS QUANTO À SEGURANÇA, À RENTABILIDADE E À LIQUIDEZ DOS TÍTULOS COMPONENTES DAS CARTEIRAS DE ATIVOS.

III. Os serviços são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços, havendo apenas obrigação de meio, e não existindo nenhum nível garantido de resultado ou desempenho dos investimentos.

Av. Ataulfo de Paiva nº 153 | 5º e 8º andares | Leblon | Rio de Janeiro | CEP 22440-033
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 48A8CD20-1827-4023-876A-5F478A3BDC1A

IV. O Fundo poderá estar exposto a significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores ou a uma única ou algumas poucas modalidades de ativos, observadas as disposições constantes da regulamentação em vigor.

V. Embora os Prestadores de Serviços Essenciais adotem métricas de supervisão e gerenciamento de riscos, conforme descritos no item C deste Regulamento, não há garantia contra eventuais perdas patrimoniais às quais a carteira do Fundo possa incorrer.

VI. Cabe ao Cotista o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos no Fundo com os demais investimentos de sua carteira própria ou mantidos em outros fundos que não estejam sob administração da Administradora. A Administradora e/ou o Gestor não são responsáveis pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não os expressamente estabelecidos neste Regulamento. As vedações previstas no Fundo se aplicam exclusivamente à carteira do próprio Fundo, e não indiretamente à carteira dos fundos investidos.

VII. Os fatores de risco e principais pontos de atenção da classe de Cotas encontram-se detalhados no Anexo I deste Regulamento.

H. TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL

A tributação aplicável aos Cotistas e ao Fundo será aquela definida pela legislação tributária brasileira. Poderá haver tratamento tributário diferente do disposto nos itens abaixo a outros Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

I. Tratamento tributário da carteira do Fundo:

Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo não estão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda.

II. Tratamento tributário dado aos Cotistas:

I. Para propiciar tributação favorável aos Cotistas, a Administradora envidará melhores esforços para que o Fundo possua carteira de investimento composta por, pelo menos, 67% de seu patrimônio líquido em ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição. Não sendo observada essa composição mínima de carteira, o investimento será tratado, para fins fiscais, como operação de renda fixa.

II. O Imposto de Renda e o IOF aplicáveis aos Cotistas que sejam residentes no Brasil ou não residentes sujeitos ao regime geral incidirão às alíquotas descritas na legislação vigente na hipótese da ocorrência dos eventos nela previstos

III. Os Cotistas não residentes sujeitos ao regime especial, devidamente caracterizados como tal, nos termos da legislação em vigor, sujeitar-se-ão às regras de tributação específicas, fazendo jus às isenções, imunidades ou tributação privilegiada, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, comprovar, perante a Administradora, a sua situação tributária.

I. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

I. Serviço de Atendimento ao Cotista

Os Cotistas poderão solicitar o esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre o Fundo ou enviar reclamações, conforme o caso, por meio do: https://www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria / tel.: 0800-77-20202.

II. Resolução de Conflitos

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 48A8CD20-1827-4023-876A-5F478A3BDC1A

II.1. Todas as divergências oriundas ou relacionadas ao presente Regulamento que não forem resolvidas amigavelmente deverão ser imediatamente dirimidas por arbitragem, em conformidade com as Regras de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil – Canadá, por três árbitros, em conformidade com as referidas regras.

II.2. A sede da arbitragem deverá ser o município de São Paulo, Estado de São Paulo, e o idioma a ser utilizado no juízo arbitral é a língua portuguesa.

II.3. A sentença arbitral será imediatamente cumprida em todos os seus termos pelas partes, devendo ser proferida no prazo máximo de 6 (seis) meses, sendo vedado o julgamento por equidade.

II.4. Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo o laudo final título executivo judicial.

II.5. O presente Regulamento estará sujeito à legislação em vigor na República Federativa do Brasil, em especial às normas específicas da CVM, sem referência às suas disposições sobre conflitos de lei.

II..6 Sem prejuízo do disposto nesta cláusula, os Cotistas, a Administradora e o Gestor reservam-se o direito de demandar em juízo para: (i) compelir uns aos outros a observar o procedimento de arbitragem previsto neste Regulamento; (ii) executar qualquer decisão arbitral nos termos desta cláusula; (iii) utilizar, a seu exclusivo critério, qualquer outra medida de urgência e/ou de preservação de direitos, em caso de iminência de dano irreparável em momento anterior ao da nomeação do árbitro; ou (iv) dirimir os litígios que, por força de lei, não possam ser objeto de arbitragem.

II.7. Fica eleito o foro da Capital do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações ou processos judiciais relativos ao Fundo e/ou à Classe ou a questões decorrentes deste Regulamento, inclusive com referência do disposto no subitem "(iii)" do item II.6. acima

III. Políticas do Gestor

III.1. O Fundo exercerá seu direito de voto em relação aos ativos investidos em observância aos parâmetros e regras constantes da política de voto do Gestor, disponibilizada no site do Gestor.

III.2. O rateio de ordens entre o Fundo e outros veículos de investimento geridos pelo Gestor será realizado em observância às regras constantes da política de rateio de ordens do Gestor, disponibilizada em seu site.

IV. Anexos

O Anexo I deste Regulamento constituirá parte integrante e inseparável deste Regulamento e obrigará integralmente os prestadores de serviço e os Cotistas da classe de Cotas. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições desta parte geral do Regulamento e de seu Anexo I, deverão prevalecer as disposições do Anexo I deste Regulamento.

V. Divulgação de Informações

V.1. A Administradora deve enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

(i) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L;

(ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referir, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;

Docusign Envelope ID: 48A8CD20-1827-4023-876A-5F478A3BDC1A

(iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem, as demonstrações contábeis do FUNDO e da Classe, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente;

(iv) no mesmo dia da convocação, o edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias de Cotistas;

(v) até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia de Cotistas realizadas; e

(vi) nos prazos estabelecidos em regulamentação específica, prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas.

V.2. A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, a todos os Cotistas e por meio do "Sistema de Envio de Documentos" disponível na página da CVM, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo e/ou da classe de Cotas ou aos ativos integrantes de sua carteira que influencie de modo ponderável na cotação das Cotas, bem como na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas ou, ainda, de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas.

V.2.1. A Administradora poderá não divulgar ato ou fato relevante se entender que sua revelação põe em risco o interesse legítimo do Fundo, da classe de Cotas, das Companhias Holding ou das Sociedades Alvo.

V.3. Adicionalmente ao disposto nos itens acima, a Administradora deverá notificar a ANBIMA sobre qualquer alteração nas características do Fundo e/ou da classe de Cotas ou neste Regulamento, bem como sobre a destituição da Administradora ou a ocorrência de fusão, cisão ou liquidação do Fundo e/ou da classe de Cotas em até 15 (quinze) dias contados da respectiva data de informação à CVM.

VI. Contagem de Prazos

Para os fins deste Regulamento, "Dia Útil" significa qualquer dia que não sábado, domingo ou outro dia em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário e/ou não funcione o mercado financeiro na praça da sede da Administradora.

* * * * *

Av. Ataulfo de Paiva nº 153 | 5º e 8º andares | Leblon | Rio de Janeiro | CEP 22440-033
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 48A8CD20-1827-4023-876A-5F478A3BDC1A

Anexo I

Classe Única de Cotas do Fundo de Investimento em Participações Novo Hotel Botafogo Empresas Emergentes ("Classe")

Público-alvo:	**Condomínio:**	**Prazo:**
Investidor Qualificado	Fechado	53 anos, contados da data de integralização de Cotas representativas do patrimônio inicial mínimo de R$ 45.000.000,00 Não obstante, os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, poderão reduzir o prazo acima indicado ou prorrogá-lo por períodos sucessivos de 10 anos
Responsabilidade dos Cotistas:	**Classe:**	**Término | Exercício Social:**
Ilimitada	Única	Duração de 12 meses, encerrando no último Dia Útil do mês de fevereiro de cada ano civil

A. Política de Investimento

I. Objetivo: A Classe tem por objetivo buscar, no longo prazo, a valorização das Cotas, por meio da aquisição de cotas de emissão de fundos de investimento em participações, cotas de emissão de fundos de investimento do tipo "Ações – Mercado de Acesso', debêntures simples, bônus de subscrição ou outros títulos ou valores mobiliários de emissão da (i) Companhia Holding Novo Hotel Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 17.967.434/0001-68 ("Novo Hotel"), e (ii) da Companhia Holding Opal Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 23.018/631/0001-33 ("Opal" e, em conjunto com a Novo Hotel, "Companhias Holding"), participando do processo decisório das Companhias Holding, na qualidade de acionista controlador isolado ou participante do bloco de controle, exercendo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, observada a política de investimento ora estipulada.

I.1. A Classe pertence ao subtipo "Empresas Emergentes" e, portanto, as sociedades emissoras dos títulos e valores mobiliários a serem por ela adquiridos estão sujeitas a requisitos e restrições específicas para o referido subtipo, conforme detalhadas na Resolução CVM 175.

II. Ativos de Liquidez. Os recursos integrantes da carteira da Classe, enquanto não aplicados na forma prevista no item I acima, deverão ser investidos, a exclusivo critério do Gestor, em títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil ou operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais e/ou fundos de investimento, com liquidez diária e de baixo risco de crédito, que invistam somente nos ativos referidos neste item, incluindo, sem limitação, fundos administrados e/ou geridos pela Administradora e pelo Gestor ("Ativos de Liquidez").

III. Companhias Holding e Requisitos. As Companhias Holding deverão, conforme o caso, observar os seguintes requisitos, sem prejuízo de outros estabelecidos pelas disposições legais e regulatórias aplicáveis:

(i) ter por objeto, conforme definido em seus respectivos atos constitutivos, o desenvolvimento e/ou investimento (por meio de participação em outras sociedades) no setor responsável pelas atividades de desenvolvimento e exploração da atividade hoteleira, inicialmente, focado em dois hotéis localizados na Praia de Botafogo, Cidade e

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 48A8CD20-1827-4023-876A-5F478A3BDC1A

Estado do Rio de Janeiro, sendo o primeiro um hotel padrão executivo e o segundo um hotel padrão econômico ("Setor Alvo");

(ii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão;

(iii) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante a Classe, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nas alíneas anteriores;

(iv) realizar auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados junto à CVM;

(v) adoção de mecanismos que permitam à Classe acessar as informações relevantes das Companhias Holding, bem como fiscalizar as respectivas atividades, o que pode ser alcançado, sem limitação, pela instauração de conselho fiscal e/ou celebração de acordos de acionistas;

(vi) permissão de pleno acesso, pela Classe, aos relatórios anuais de auditoria independente, caso aplicável;

(vii) não praticar atos que infrinjam a legislação que trata do combate à discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente, o que deve ser comprovado, dentre outras formas, pela inexistência de sentença condenatória transitada em julgado ou de ato administrativo exarado por entidade oficial, em decorrência de suas atribuições legais;

(viii) cumprir normas, regulamentos e padrões de proteção ambiental, à saúde e à segurança do trabalho, em consonância com o previsto na legislação brasileira em vigor;

(ix) ter sede no Brasil sob o tipo jurídico de sociedade anônima; e

(x) prever em seus estatutos, no que couber, o atendimento aos padrões de governança corporativa definidos na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.994, de 24 de março de 2022, ou pelo normativo que venha a substituí-la, atinente à aplicação dos recursos dos planos de benefícios das entidades fechadas de previdência complementar.

III.1. Observado o disposto nesse Regulamento, a Classe e as Companhias Holding deverão alocar suas disponibilidades em ativos integrantes do Setor Alvo e em Ativos de Liquidez.

III.2. Quando da aquisição e/ou subscrição, pela Classe, de ativos de emissão das Companhias Holding, serão conferidos à Classe, por meio de arranjo jurídico específico, poderes especiais que lhe permitam, entre outras atribuições, vetar ou condicionar a realização de determinados negócios das Companhias Holding à aprovação prévia da Classe e/ou eleger representantes para seus órgãos de administração e fiscalização, nomear executivos, dentre outros ("Poderes Especiais"). Os Poderes Especiais deverão ser sempre exercidos com a finalidade de alcançar os melhores resultados para a Classe e de preservar seus objetivos, direitos, garantias e prerrogativas.

III.3. Conforme definido neste Regulamento, as Companhias Holding deverão obrigar-se, nos termos dos documentos que consubstanciam as obrigações assumidas pelas Sociedades Alvo, incluindo, sem limitação, acordo de credores ou de acionistas, escrituras de emissão, contratos de garantia, boletins de subscrição e contratos de mútuo e financiamento, celebrados nos termos da legislação aplicável ("Documentos Comprobatórios"), a:

(i) fornecer aos seus controladores, diretos e indiretos, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, assim como de todas as informações periódicas e eventuais, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues a todos os órgãos fiscalizadores, na data em que tiverem sido encaminhados;

Docusign Envelope ID: 48A8CD20-1827-4023-876A-5F478A3BDC1A

(ii) prestar a seus controladores, diretos e indiretos, ou a seus representantes, conforme o caso, todas as informações e permitir-lhe o acesso, a qualquer tempo, a todos os documentos e registros necessários à verificação do estrito cumprimento, pelos administradores e acionistas das Companhias Holding, do disposto em seus estatutos sociais e em acordos de acionistas arquivados em suas respectivas sedes, assim como das demais atividades relacionadas à consecução dos seus respectivos objetos sociais;

(iii) fornecer aos seus controladores, diretos e indiretos, ou aos seus representantes, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que sejam solicitados que sejam considerados necessários ao esclarecimento ou de interesse das pessoas acima referidas, que estejam em poder das Companhias Holding e, caso não estejam, adotar todas as providências para obtê-los, a fim de atender ao aqui disposto;

(iv) fornecer aos seus controladores, diretos e indiretos, cópias de todas as atas de assembleias gerais das Companhias Holding, bem como de reuniões de seus órgãos de administração e, caso instalados, de seus conselhos fiscais;

(v) fornecer aos seus controladores, diretos e indiretos, cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pelas Companhias Holding;

(vi) comunicar, imediatamente, aos seus controladores, diretos e indiretos, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam colocar em risco o exercício, pelas Companhias Holding, de seus direitos, prerrogativas, privilégios e garantias vinculados a todo e qualquer ativo de sua titularidade ou que possam, direta ou indiretamente, comprometer os interesses de seus controladores, diretos e indiretos; e

(vii) não realizar negócios e/ou operações: (a) alheios aos seus objetos sociais, conforme definidos em seus estatutos sociais; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados pelos respectivos estatutos sociais; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seus respectivos estatutos sociais, pelos acordos de acionistas arquivados na sede social das Companhias Holding e pelas escrituras de emissão dos respectivos títulos e valores mobiliários, conforme aplicável.

IV. Sociedades Alvo. Durante o período que tem início na data da primeira integralização de Cotas e se encerra em 5 (cinco) anos contados da referida data ("Período de Investimento"), as Companhias Holding deverão realizar seus investimentos na Performance Katrina Empreendimentos Imobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.139.314/0001-84, na Performance Opalina Administração de Hotéis Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 22.476.853/0001-37, ou em qualquer outra sociedade com foco no Setor Alvo (conjuntamente, "Sociedades Alvo").

IV.1. O Período de Investimento poderá ser simultaneamente encerrados ou prorrogados, por até 2 (dois) períodos de 1 (um) ano cada, mediante aprovação simultânea dos Cotistas, em sede de Assembleia de Cotistas, e dos acionistas de cada uma das Companhias Holding, em sede de assembleia geral de acionistas, conforme o caso.

IV.2. A Classe e as Companhias Holding poderão, após o término do Período de Investimento, exigir integralizações remanescentes, até o limite do respectivo Capital Comprometido, a fim de realizar: (i) o pagamento de despesas de responsabilidades da Classe e das Companhias Holding, conforme o caso; e/ou (ii) novos investimentos nas Sociedades Alvo, que serão destinados ao pagamento ou à constituição de reservas para pagamento de: (a) compromissos assumidos pela Classe ou pelas Companhias Holding, conforme o caso, perante qualquer Sociedade Alvo, antes do término do Período de Investimento; e (b) aquisição de ativos emitidos por Sociedades Alvo, com a finalidade de impedir a diluição dos investimentos já realizados ou a perda do controle ou do valor dos ativos de titularidade das Sociedades Alvo.

IV.3. Qualquer exercício de direitos de titularidade da Classe ou das Companhias Holding decorrentes de sua condição de acionistas/credores das Sociedades Alvo, inclusive o direito de preferência para subscrição de ativos de emissão destas, quando não exercido por seus respectivos titulares, deverão ser cedidos gratuitamente à Classe.

Av. Ataulfo de Paiva nº 153 | 5º e 8º andares | Leblon | Rio de Janeiro | CEP 22440-033
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 48A8CD20-1827-4023-876A-5F478A3BDC1A

IV.4. Durante os anos compreendidos entre o término do Período de Investimento e o término do Prazo de Duração ("Período de Desinvestimento"), a Classe deverá promover, em regime de melhores esforços, a alienação dos bens e direitos integrantes de sua carteira e/ou o pagamento, aos Cotistas, dos valores das Cotas de suas respectivas titularidades com recursos decorrentes da alienação dos ativos de titularidade das Companhias Holding.

V. Diversificação da Carteira e Limites de Concentração. Não obstante as disposições legais e regulatórias aplicáveis, bem como os demais termos e condições previstos neste Regulamento, a composição da carteira da Classe deverá observar o seguinte: (i) até 100% (cem por cento) dos ativos totais de titularidade da Classe poderão ser compostos por ativos de emissão das Companhias Holding; e (ii) até 10% (dez por cento) dos ativos totais de titularidade da Classe deverão ser aplicados na formação da Reserva de Caixa abaixo descrita.

V.1. Para fins de verificação do enquadramento previsto no item V acima, deverão ser somados aos ativos previstos na alínea "(i)" do item acima, nos termos do art. 11, §4º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, os valores:

(i) destinados ao pagamento de despesas do Fundo e da Classe, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido; e

(ii) as disponibilidades do Fundo e da Classe, decorrentes de operações de desinvestimento: (1) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos pela Classe e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em ativos de emissão das Sociedades Alvo; (2) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em ativos de emissão das Sociedades Alvo; e (3) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido.

V.2. Com referência à Classe, os limites estabelecidos no item V acima não serão aplicáveis até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a cada data de integralização de Cotas ("Prazo de Aplicação dos Recursos"). Findo o Prazo de Aplicação dos Recursos, caso os recursos recebidos em decorrência de uma chamada de capital não tenham sido utilizados no investimento previsto em ativos de emissão da Companhia Holding, a Administradora deverá comunicar à CVM imediatamente sobre a ocorrência de eventual desenquadramento da Classe, com as devidas justificativas, informando, ainda, o reenquadramento, quando o mesmo ocorrer, devendo, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do Prazo de Aplicação de Recursos:

(i) reenquadrar a carteira de investimentos da Classe; e

(ii) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, no primeiro Dia Útil do mês calendário imediatamente subsequente à data em que se verificar o desenquadramento.

V.3. Observados os demais termos e condições dos estatutos sociais das Companhias Holding, a composição dos patrimônios das Companhias Holding deverá observar o seguinte: (i) até 100% (cem por cento) dos ativos de titularidade das Companhias Holding poderão ser compostos por ativos de emissão de 1 (uma) das Sociedades Alvo; e (ii) até 50% (cinquenta por cento) dos ativos de titularidade das Companhias Holding poderão ser aplicados em Ativos de Liquidez.

VI. Reserva de Caixa. O Gestor, por conta e ordem da Classe, deverá manter, em moeda corrente nacional ou alocada em Ativos de Liquidez, reserva de caixa para pagamento das despesas e dos encargos mínimos necessários à manutenção da operação da Classe no período de até 6 (seis) meses, incluindo, pelo menos, os valores previstos para o pagamento da Administradora e dos auditores independentes contratados pelo Fundo e/ou pela Classe, a qual deverá ser mantida periodicamente ajustada pelo Gestor, observados os critérios definidos nos instrumentos contratuais celebrados com as contrapartes acima referidas, a qual não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe ("Reserva de Caixa").

Docusign Envelope ID: 48A8CD20-1827-4023-876A-5F478A3BDC1A

VII. Derivativos. Desde que aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas convocada especialmente para tal fim, é permitido à Classe realizar operações com derivativos, exclusivamente, para fins de proteção patrimonial ou de operações que envolvam opções de compra ou de venda de ações de emissão das Companhias Holding com o objetivo de ajustar o preço de aquisição das Companhias Holding, com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas, ou alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

VIII. Participação e Efetiva Influência: Sem prejuízo do estabelecido no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, os investimentos acima descritos deverão possibilitar a participação da Classe no processo decisório das Companhias Holding, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão, a qual deve ocorrer por meio de: (i) detenção de quotas que integrem o respectivo bloco de controle; (ii) celebração de acordo de acionistas e/ou de sócios com outros acionistas e/ou sócios das sociedades investidas, conforme o caso; ou (iii) celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure à Classe efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração.

VIII.1. Fica dispensada a participação da Classe no processo decisório das Companhias Holding quando: (i) o investimento da Classe na sociedade for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% do capital social da sociedade; ou (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.

IX. Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC). A Classe pode realizar adiantamentos para futuro aumento de capital nas Companhias Holding, até o limite de 10% (dez por cento) de todo o Capital Comprometido, nas seguintes condições: (i) caso a Classe possua investimento em ações de emissão da respectiva Companhia Holding na data da realização do referido adiantamento; e (ii) o adiantamento deverá ser convertido em aumento de capital da sociedade em, no máximo, 12 (doze) meses.

IX.1. Fica vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento para futuro aumento de capital por parte da Classe.

B. Taxas e outros Encargos

Taxa de Administração	**Taxa de Gestão**	
1,00% (um por cento) sobre o valor do Capital Comprometido da Classe, observado o valor mínimo de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), cobrados desde o início das atividades da Classe.	N/A.	
Taxa de Performance	**Taxa de Entrada**	**Taxa de Saída**
10% (dez por cento) da valorização das Cotas que, em cada semestre civil, exceder a variação do IPCA acrescido de uma taxa pré-fixada de 15% (quinze por cento) ao ano	N/A	N/A
Taxa Máxima de Distribuição	**Taxa Máxima de Custódia**	

Av. Ataulfo de Paiva nº 153 | 5º e 8º andares | Leblon | Rio de Janeiro | CEP 22440-033
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 48A8CD20-1827-4023-876A-5F478A3BDC1A

Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua ao Fundo e à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.	0,01% a.a. (um centésimo por cento) sobre o valor do patrimônio líquido da Classe

Em atenção ao disposto na Resolução CVM 175, as taxas de administração e gestão (quando vigentes) acima indicadas consideram as respectivas taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe.

As aplicações em classes de cotas pertencentes aos seguintes fundos de investimento não serão consideradas para o cômputo do disposto acima: **(i)** fundos de investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; e **(ii)** fundos de investimento geridos por partes não relacionadas do Gestor.

FORMA DE CÁLCULO

I. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa Máxima de Custódia e a Taxa Máxima de Distribuição serão calculadas linearmente e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e serão pagas por esta Classe, mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

II. Na hipótese de renúncia, destituição ou descredenciamento da Administradora ou do Gestor, estes terão o direito de receber a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, conforme aplicável, de forma integral, até a data de seu efetivo desligamento, calculada *pro rata temporis* e paga em até 10 (dez) dias após o seu desligamento.

III. A Taxa de Performance é apurada e provisionada semestralmente, após deduzidas todas as demais despesas, inclusive a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, conforme aplicável, e paga ao Gestor a cada 12 (doze) meses.

III.1. O pagamento da Taxa de Performance será antecipado caso ocorra algum evento de liquidação nas Companhias Holding ou nas Sociedades Alvo que gere uma valorização das Cotas que exceda a variação do IPCA acrescido de uma taxa pré-fixada de 15% (quinze por cento) ao ano.

IV. As taxas acima especificadas serão calculadas na forma descrita nas Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, bem como neste item B deste anexo.

V. O Fundo e a Classe poderão incorrer em outras despesas, conforme descritas na seção de Encargos das Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, sempre nos termos da regulamentação em vigor.

C. Regras de Movimentação

I. Titularidade: As Cotas corresponderão a frações ideais do patrimônio da Classe, terão a forma nominativa e serão escriturais, sendo o seu valor patrimonial, a ser apurado diariamente, determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe pelo número de Cotas emitidas, integralizadas e em circulação ("VPC").

I.1. Todas as Cotas serão mantidas pelo Escriturador em conta de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A propriedade das Cotas escriturais é caracterizada pela inscrição no registro de Cotistas mantido pela instituição financeira contratada para a prestação desse serviço e comprovada pelo extrato das competentes contas de depósito.

I.2. As Cotas assegurarão aos seus titulares direitos e obrigações idênticos.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 48A8CD20-1827-4023-876A-5F478A3BDC1A

II. Negociação e Transferência: As Cotas poderão ser registradas para integralização primária e/ou para negociação no mercado secundário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos (MDA) ou pelo Fundos21 – Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sempre no melhor interesse dos Cotistas e do Fundo, sem prejuízo de serem negociadas por meio de transações privadas, observadas as restrições das regulamentações aplicáveis.

II.1. A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pela Administradora ou pelo(s) distribuidor(es) contratado(s), conforme o caso, da adequação do cessionário à condição de investidor qualificado, bem como do atendimento das demais formalidades estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação vigente.

II.2. Os cessionários das Cotas deverão aderir aos termos e condições aplicáveis ao Fundo e à Classe por meio da assinatura e da entrega, à Administradora, dos documentos por esta exigidos, os quais são necessários ao cumprimento da legislação em vigor e ao efetivo registro como Cotista.

II.3. Somente após o Capital Comprometido estar totalmente integralizado pelo Cotista, este poderá negociar livremente suas Cotas em mercado secundário ou em negociação privada.

III. Novas Emissões: Por deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, a Classe poderá emitir novas Cotas a qualquer tempo durante o seu prazo de duração. O preço de emissão das Cotas, a ser utilizado para as integralizações, nos termos previstos nos respectivos boletins de subscrição e compromissos de investimento, será equivalente ao VPC, sendo possíveis a subscrição e a integralização com ágio ou com deságio em relação ao VPC, observado o que vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas.

III.1. No âmbito da Assembleia de Cotistas referida no item III acima, o Gestor fica obrigado a esclarecer qual será o impacto aos Cotistas preexistentes na hipótese de aprovação de emissão das Novas Cotas objeto de deliberação.

III.2. Os Cotistas terão o direito de preferência, na proporção das Cotas de suas respectivas titularidades, a subscrever e integralizar as Novas Cotas e eventuais sobras, sendo que neste caso aplicar-se-ão, no que couber, as disposições deste Regulamento referentes ao exercício do direito de preferência na subscrição de novas Cotas e respectivas sobras.

IV. Tributação: O Cotista que alienar Cotas de sua titularidade será o responsável por efetuar o recolhimento de todo e qualquer tributo eventualmente incidente sobre a referida negociação e deverá exibir à Administradora a comprovação do recolhimento do referido tributo.

D. Aplicação, Amortização e Resgate

I. Integralização das Cotas: Os Cotistas que subscreverem Cotas celebrarão boletins de subscrição e compromissos de investimento dos quais constarão, dentre outros, o nome e a qualificação do Cotista, o número de Cotas subscritas, o preço de subscrição, o valor total a ser integralizado pelo subscritor e o respectivo prazo, além dos termos e condições específicos para a integralização das Cotas subscritas, em atenção às regras gerais dispostas neste Regulamento.

I.1. Cada boletim de subscrição será devidamente autenticado pela Administradora e corresponderá ao comprovante de pagamento, pelo Cotista, da respectiva integralização de Cotas.

I.2. Ao aderir à Classe, o investidor celebrará, junto à Administradora, um compromisso de investimento, por meio do qual serão definidas as regras relativas às chamadas de capital, a serem realizadas pela Administradora, durante o Prazo de Duração, em relação às quais o Cotista estará obrigado, sob as penas expressamente previstas por meio do referido instrumento.

Docusign Envelope ID: 48A8CD20-1827-4023-876A-5F478A3BDC1A

I.3. O investidor se comprometerá, em caráter irrevogável e irretratável, a remeter à Classe o Capital Comprometido, nas condições definidas por meio dos respectivos boletim de subscrição e compromisso de investimento a serem celebrados.

I.4. Os Cotistas serão convocados a integralizar parcelas do Capital Comprometido, na proporção das Cotas de suas respectivas titularidades, até o limite deste, por meio de chamadas de capital, quando identificada a necessidade de recursos para investimento e/ou reinvestimento, pelas Companhias Holding, nas demais Sociedades Alvo integrantes de seu portfólio e/ou para o pagamento de despesas e encargos do Fundo e da Classe, se for o caso.

I.4.1. Cada chamada de capital conterá os termos e condições a que cada integralização estará sujeita, devendo os Cotistas cumpri-los estritamente, observado o disposto nos respectivos compromisso de investimento e boletim de subscrição. A Administradora, mediante instrução do Gestor, com antecedência de 1 (um) Dia Útil, deverá realizar chamadas de capital por meio do envio de notificação por escrito ou por correio eletrônico, a cada um dos Cotistas, solicitando a integralização parcial ou total das respectivas Cotas subscritas pelos Cotistas. Cada chamada de capital especificará o montante e o prazo para integralização das Cotas, que em nenhuma hipótese será inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de envio da notificação acima referida pela Administradora.

I.5. Aplicam-se ao Cotista em mora ou remisso uma ou mais entre as seguintes penalidades, conforme venha a ser determinado pela Administradora:

(i) suspensão do seu direito de voto nas Assembleias de Cotistas;

(ii) suspensão dos seus direitos de recebimento de todas e quaisquer amortizações e de todos os valores que lhe caberiam por ocasião da liquidação da Classe, limitado ao valor dos débitos existentes com a Classe;

(iii) compensação do valor devido e não pago acrescido de quaisquer custos, taxas ou despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridos pela Classe como consequência da inadimplência e de qualquer penalidade imposta ao Cotista inadimplente, com quaisquer distribuições eventualmente devidas pela Classe a esse Cotista; e

(iv) cobrança ou execução judicial, conforme o caso, dos valores devidos à Classe, incluindo, sem limitação, o respectivo Capital Comprometido não integralizado, encargos moratórios previstos neste Regulamento e indenizações.

I.6. Qualquer débito em atraso do Cotista inadimplente perante a Classe será atualizado, a partir da data especificada para pagamento até a data de quitação do débito, pelo IGP-M, calculado *pro rata temporis*, acrescido de uma multa não compensatória equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor devido e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do débito corrigido, devendo tais valores serem revertidos em favor da Classe.

II. Prazo de Aplicação dos Recursos: Os recursos em moeda corrente nacional ingressados na Classe, nos termos deste Capítulo, deverão ser investidos em ativos de emissão das Companhias Holding respeitando o Prazo de Aplicação de Recursos.

III. Amortização: Sempre que ocorrer alienação de ativos de titularidade da Classe ou quaisquer outros eventos que impliquem no recebimento, pela Classe, de disponibilidades financeiras relacionadas aos ativos integrantes de sua carteira (regime de caixa), os recursos financeiros recebidos pela Classe poderão ser destinados à amortização de Cotas. Para tanto, o Gestor definirá o procedimento aplicável quanto às amortizações, o que somente poderá ocorrer após a integralização da totalidade das Cotas subscritas, de acordo com as seguintes regras:

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 48A8CD20-1827-4023-876A-5F478A3BDC1A

(i) se o desinvestimento ocorrer durante o Período de Investimento, o Gestor poderá determinar a amortização de Cotas no valor total dos recursos obtidos ou reter parte ou a totalidade dos recursos para o seu reinvestimento;

(ii) se o desinvestimento ocorrer durante o Período de Desinvestimento, os recursos obtidos serão obrigatoriamente destinados à amortização de Cotas;

(iii) mesmo durante o Período de Desinvestimento, mediante aprovação dos Cotistas em sede de Assembleia de Cotistas, poderá ser retida uma parcela dos recursos oriundos da operação de desinvestimento, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Patrimônio Líquido da Classe, para fazer frente aos encargos do Fundo e da Classe;

(iv) dividendos, juros sobre capital próprio, juros ou qualquer outra remuneração decorrente dos ativos de titularidade da Classe poderão ser destinados à amortização de Cotas, observando-se que: (a) caso tais recursos sejam distribuídos durante o Período de Investimento, estes poderão ser retidos, total ou parcialmente, para pagamento de encargos do Fundo ou da Classe ou para seu reinvestimento, observado que o restante será repassado diretamente aos Cotistas; e (b) caso a distribuição ocorra no Período de Desinvestimento, os valores relativos aos dividendos ou aos juros sobre capital próprio serão repassados aos Cotistas e os valores relativos aos juros e/ou qualquer outra remuneração decorrente dos ativos de titularidade da Classe serão destinados à amortização de Cotas, na forma da alínea "(v)", abaixo; e

(v) qualquer amortização abrangerá todas as Cotas e será realizada na mesma data a todos os Cotistas, mediante rateio das quantias em espécie, a serem distribuídas pelo número de Cotas existentes, na forma abaixo prevista.

III.1. A critério do Gestor, os valores recebidos a título de pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio, decorrente dos ativos de titularidade da Classe poderão ser repassados diretamente aos Cotistas, nas proporções que estes detiverem do Patrimônio Líquido na data de seu pagamento.

III.2. Para atender a suas necessidades de caixa, a Classe poderá reter a totalidade ou parte dos recursos resultantes das operações de desinvestimento.

III.3. As Cotas poderão ser amortizadas, total ou parcialmente, em moeda corrente, ou, mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, por meio de bens e direitos, inclusive valores mobiliários, devendo os Cotistas estabelecer os critérios detalhados e específicos para adoção de tais procedimentos.

IV. Resgate das Cotas: O resgate de Cotas será admitido apenas nas seguintes hipóteses: **(i)** quando do término do Prazo de Duração; **(ii)** quando da amortização integral das respectivas Cotas; ou **(iii)** quando da liquidação do Fundo em eventos distintos daqueles que ensejarem sua liquidação antecipada, nos termos da regulamentação vigente.

V. Forma de Aplicação: Aplicação de recursos na Classe poderá ser realizada por meio das modalidades de transferência de recursos admitidas em lei e adotadas pela Administradora, a seu critério, (i) em moeda corrente nacional e/ou (ii) em bens e direitos, observado o que vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas. A critério da Administradora, a integralização das Cotas poderá ocorrer por meio de sistemas operacionalizados pela B3.

V.1. As Cotas serão integralizadas, nos termos previstos nos respectivos boletins de subscrição e compromissos de investimento, valor equivalente ao VPC, sendo possíveis a subscrição e a integralização com ágio ou com deságio em relação ao VPC, observado o que vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, conforme aplicável. A Administradora entregará aos Cotistas recibo correspondente a cada integralização que seja realizada nos termos deste item.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 48A8CD20-1827-4023-876A-5F478A3BDC1A

E. Equipe-Chave do Gestor

O Gestor possui um conjunto de profissionais, integrantes de seu quadro de funcionários, que estarão responsáveis pela gestão da carteira da Classe e pelo acompanhamento de suas atividades, nos termos dispostos neste Regulamento ("Equipe-Chave"). A Equipe-Chave será composta por profissionais, devidamente qualificados e dedicados à gestão da Classe, que combinam extensa experiência financeira, tanto nos mercados privados como públicos, com sólido conhecimento de diversos segmentos da economia e larga experiência em aquisições, associações e desenvolvimento de empresas, entre outras transações.

F. Responsabilidade dos Cotistas

A Classe não limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das Cotas subscritas. Os investidores poderão ser chamados a cobrirem eventual patrimônio líquido negativo da Classe, nos termos das disposições legais e regulatórias vigentes. O investimento na Classe somente será admitido mediante assinatura, pelo investidor, de "Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada" a ser enviado por ocasião da subscrição das Cotas.

G. Patrimônio Líquido Negativo da Classe

A Administradora verificará se o patrimônio líquido da Classe está negativo nos seguintes eventos: **(i)** chamadas de margem de garantias por operações de derivativos e empréstimos tomadores realizadas em bolsa de valores e/ou balcão; **(ii)** exercícios de opções de compra e de venda caso a Classe figure na ponta vendedora; **(iii)** eventos de default em ativos de crédito que porventura a Classe tenha em carteira; e **(iv)** outros eventos que a Administradora identifique e que possam gerar impacto significativo no patrimônio líquido da Classe.

H. Liquidação e Encerramento

I. Liquidação. A Classe entrará em liquidação ao fim de seu prazo de duração, conforme previsto neste Anexo I, no caso de alienação da integralidade dos ativos que compõem a sua carteira ou mediante deliberação dos Cotistas em sede de Assembleia de Cotistas.

I.1. Por ocasião da liquidação, a Administradora promoverá a alienação dos ativos integrantes da carteira da Classe e o produto resultante será entregue aos Cotistas como forma de pagamento pelo resgate das Cotas de suas respectivas titularidades.

I.2. Em última instância, se não for possível alienar qualquer ativo da carteira, poderá ser transferida a titularidade do respectivo ativo para os Cotistas, na proporção de suas participações na Classe, mediante deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas.

I.3. Em qualquer caso, a utilização de bens e direitos, inclusive ativos do Setor Alvo e Ativos de Liquidez, na amortização de Cotas, bem como na liquidação da Classe, depende de prévia manifestação dos Cotistas, em esse de Assembleia de Cotistas, com o estabelecimento de critérios detalhados e específicos para a adoção desses procedimentos.

I.4. Caso a Classe não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para: (i) a adoção e a manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos ativos de titularidade da Classe; e (ii) a defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo e da Classe, incluindo a manutenção de sua boa ordem, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia de Cotistas, poderão aprovar o aporte de recursos à Classe, por meio da emissão de Cotas adicionais, a ser realizada

Docusign Envelope ID: 48A8CD20-1827-4023-876A-5F478A3BDC1A

proporcionalmente por todos os titulares das Cotas, para assegurar, se for o caso, a adoção e a manutenção dos procedimentos acima referidos, definindo o cronograma de integralização da respectiva série.

I.4.1. Todos os custos e despesas referidos neste item serão de inteira responsabilidade da Classe e dos titulares das Cotas, não estando a Administradora, o Gestor, o Custodiante ou quaisquer de suas respectivas controladas, controladoras, com controle comum, direta ou indiretamente e, se pessoa natural, qualquer parente até o 3º (terceiro) grau, em linha reta, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste item.

I.4.2. Os Cotistas, reunidos na Assembleia de Cotistas acima referida, definirão os critérios de emissão de Cotas adicionais, conforme previsto neste item, e a Classe reembolsará os valores adiantados pelos Cotistas, se possível, quando do resgate das referidas Cotas.

I.4.3. Ressalvados os casos de medidas urgentes, a exclusivo critério da Administradora, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere esta cláusula e da assunção, pelos titulares das Cotas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo e/ou a Classe venham a ser eventualmente condenados.

I.4.4. O Gestor, a Administradora e seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo, pela Classe ou pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto, na forma prevista neste item.

I.4.5. Todos os pagamentos devidos pelos Cotistas à Classe deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que a Classe receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

II. Encerramento: Após a divisão do patrimônio da Classe entre os Cotistas, a Administradora deverá promover o encerramento da Classe, encaminhando à CVM, no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que os recursos provenientes da liquidação foram disponibilizados aos Cotistas, a documentação referida na regulamentação editada pela CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades.

I. Patrimônio Líquido e Contabilização

I. Patrimônio Líquido. O patrimônio líquido da Classe é constituído pela soma algébrica do disponível com o valor da carteira da Classe, conforme o caso, mais, respectivamente, o valor dos ativos que integram a carteira, menos suas respectivas exigibilidades ("Patrimônio Líquido").

II. Valor da Cota. O valor das Cotas será calculado diariamente e tal valor corresponderá à divisão do patrimônio líquido pelo número de Cotas em circulação.

III. Política de Contabilização, Provisionamento e Baixa de Investimentos. Para avaliação dos ativos que compõem a carteira da Classe, das Companhias Holding e das Sociedades Alvo, para fins de cálculo do Patrimônio Líquido serão utilizados os seguintes critérios e metodologias:

Docusign Envelope ID: 48A8CD20-1827-4023-876A-5F478A3BDC1A

(i) as ações que não estejam registradas ou estejam sem mercado ativo em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado serão contabilizadas por seu custo de aquisição. No mínimo, anualmente, por ocasião do encerramento do exercício social, deverá ser realizado teste de valor recuperável dos investimentos em ações sem cotação de mercado (teste de imparidade), devendo ser constituída provisão para perda, sempre que o valor contábil do investimento se mostrar irrecuperável;

(ii) as ações com cotações de mercado organizado serão avaliadas pela última cotação de fechamento disponível na bolsa de valores ou em balcão organizado, conforme o caso;

(iii) os títulos de renda fixa serão avaliados pelo custo de aquisição, acrescido dos rendimentos em base *pro rata*, ajustado ao valor de mercado e, quando aplicável, constituída provisão para perdas;

(iv) as debêntures serão avaliadas pelo valor de seu principal acrescido da remuneração decorrida *pro rata temporis*, de acordo com as respectivas escrituras de emissão, ou pelo valor das ações em que sejam conversíveis, calculados nos termos das alíneas "(i)" e "(ii)" acima;

(v) as cotas de emissão de fundos de investimento terão seu valor determinado pelo administrador do respectivo fundo de investimento, nos termos da regulamentação em vigor; e

(vi) os Ativos de Liquidez, valores mobiliários e demais bens e direitos de titularidade da Classe, bem como operações de derivativos que vierem a compor sua carteira não referidos nos incisos anteriores, serão precificados em conformidade com a regulamentação aplicável.

III.1. Caso o Gestor julgue necessário, os ativos de titularidade da Classe e/ou das Companhias Holding poderão ser reavaliados, anualmente ou para fins de cálculo do preço de emissão de novas Cotas, para fins de determinação do valor do Patrimônio Líquido, por seu justo valor econômico, determinado por pessoa independente que possua comprovada competência, técnica e operacional, na avaliação de ativos financeiros e empreendimento assemelhados aos ativos de titularidade da Classe e das Companhias Holding, às expensas do Fundo e/ou da Classe, tendo em vista um ou mais dos seguintes critérios ("Justo Valor Econômico"):

(i) os termos e condições do respectivo Documento Comprobatório;

(ii) o desempenho financeiro e operacional histórico da companhia emissora dos respectivos ativos;

(iii) a análise de projeções de fluxo de caixa da companhia emissora dos ativos;

(iv) o valor patrimonial da companhia emissora dos ativos; e

(v) a metodologia para avaliação de ativos negociados ou não em mercados organizados, conforme prevista no item III acima.

III.2. O Gestor colocará à disposição da Administradora e dos Cotistas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da data de encerramento do respectivo exercício social, laudo de avaliação definindo o Justo Valor Econômico, para que a Administradora proceda aos competentes lançamentos na contabilidade do Fundo e da Classe. O laudo de avaliação deve ser mantido à disposição dos titulares das Cotas na sede da Administradora. Uma vez adotado, este critério de avaliação deverá ser adotado para os exercícios subsequentes.

III.3. Constará obrigatoriamente do laudo de avaliação referido no item III.2 acima os elementos utilizados para a determinação do Justo Valor Econômico, incluindo as principais premissas utilizadas e justificativas para cada uma delas, acompanhados de declaração, prestada por representante legal devidamente constituído da pessoa responsável pela avaliação, de que não possui qualquer tipo de conflito de interesses que lhe diminua a independência necessária ao desempenho de suas funções.

III.4. As perdas e as provisões com os ativos ou com os Ativos de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão reconhecidas no resultado do período, observadas as regras e os procedimentos definidos. O valor

Av. Ataulfo de Paiva nº 153 | 5º e 8º andares | Leblon | Rio de Janeiro | CEP 22440-033
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 48A8CD20-1827-4023-876A-5F478A3BDC1A

ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão das perdas, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao seu reconhecimento, limitada ao custo de aquisição, acrescida dos rendimentos auferidos, computando-se a valorização em contrapartida à adequada contra de receita ou despesa no resultado do período.

IV. Demonstrações Contábeis. O Fundo e a Classe devem ter escriturações contábeis próprias, devendo as suas contas e as demonstrações contábeis serem segregadas das da Administradora. As demonstrações contábeis estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas anualmente por auditor independente.

IV.1. A Administradora é a responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos, conforme previsto na regulamentação específica.

IV.2. A Administradora, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis, pode utilizar informações do Gestor, conforme previstas neste Regulamento, ou de terceiros independentes, para efetuar a classificação contábil ou, ainda, para determinar o valor justo dos investimentos, sempre por meio razoável de esforços e no âmbito de seu dever de diligência, obtendo o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas do Gestor.

IV.3. Sem prejuízo das responsabilidades da Administradora, o Gestor também assume suas responsabilidades enquanto provedor das informações fornecidas à Administradora, conforme previsto neste Regulamento, as quais visam a auxiliar a Administradora na elaboração das demonstrações contábeis.

IV.4. Caso o Gestor participe da avaliação dos investimentos ao valor justo, as seguintes regras devem ser observadas:

(i) o Gestor deve possuir metodologia de avaliação estabelecida com base em critérios consistentes e passíveis de verificação;

(ii) a remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais não pode ser calculada sobre o resultado do ajuste a valor justo dos investimentos ainda não alienados; e

(iii) a Taxa de Performance somente pode ser recebida quando da distribuição de rendimentos aos Cotistas.

J. Comunicações

I. Considera-se válida toda comunicação realizada por meio eletrônico entre a Administradora, o(s) distribuidor(es), o Gestor e/ou os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da Classe.

II. Admite-se, nas hipóteses em que se exija a "ciência", "atesto", "manifestação de voto" ou "concordância" dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico.

III. As eventuais omissões do Regulamento serão tratadas pela Administradora, com base na regulamentação em vigor e em seus procedimentos internos.

IV. As informações periódicas e eventuais da Classe serão disponibilizadas no site da Administradora, no endereço: https://www.xpi.com.br/.

Docusign Envelope ID: 48A8CD20-1827-4023-876A-5F478A3BDC1A

K. Conflito de Interesses

I. A Administradora, o Gestor e os Cotistas deverão sempre agir de boa-fé e no melhor interesse do Fundo e da Classe, sendo considerada abusiva a prática de qualquer ato com o fim de causar dano ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas, bem como de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e que resulte, ou possa resultar, em prejuízo para o Fundo, para a Classe ou para os Cotistas.

II. Na hipótese em que se encontrem em situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em conflito de interesses com o Fundo e/ou com a Classe, a Administradora, o Gestor e/ou os Cotistas deverão se declarar conflitados.

III. A Administradora e/ou o Gestor deverão abster-se de aprovar, ratificar ou rejeitar o investimento, pela Classe, em ativos em que possuam participação societária, direta ou indireta, ou tenham interesse conflitante com o do Fundo e/ou a Classe e seus Cotistas, cabendo à Administradora e/ou ao Gestor, conforme o caso, cientificar aos Cotistas dos respectivos impedimentos e fazer consignar a natureza e extensão do seus interesses, observado o procedimento abaixo detalhado.

IV. Aquele que se encontrar conflitado deverá, conforme o caso:

(i) informar a referida situação à Administradora, a qual informará essa mesma situação aos Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas;

(ii) abster-se de participar das discussões das Companhias Holding e/ou das Sociedades Alvo em que a Classe, direta ou indiretamente, detenha participação, relativas a tal situação, salvo se detiver informações que desabonem o investimento ou desinvestimento por parte da Classe; e

(iii) abster-se de votar nas deliberações e/ou nas Assembleias Gerais de Cotistas realizadas para a resolução da situação de potencial ou efetivo conflito de interesses em questão. e

V. A Administradora levará qualquer situação de potencial ou efetivo conflito de interesse a conhecimento dos Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, os quais deverão analisar a situação e deliberar sobre operações que envolvam tal potencial conflito ou conflito propriamente dito.

VI. Os atos praticados com base em autorização expressa constante deste Regulamento não serão considerados situações de conflito de interesses para os fins da presente cláusula.

L. Fatores de Risco da Classe

I. Risco de Mercado

Os ativos e os Ativos de Liquidez de titularidade da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos, conforme o caso, a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das contrapartes, que poderão gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que o Gestor mantenha sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo o Gestor, a Administradora, o Custodiante ou qualquer de suas respectivas pessoas controladoras, bem como as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em hipótese alguma, ser responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos de titularidade da Classe, bem comoo pela inexistência de um mercado secundário para os ativos e Ativos de Liquidez de titularidade da Classe, das Companhias Holding, das Sociedades Alvo e/ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de Cotas, nos termos deste Regulamento.

II. Inexistência de Mercado Secundário Ativo para as Cotas

Av. Ataulfo de Paiva nº 153 | 5º e 8º andares | Leblon | Rio de Janeiro | CEP 22440-033
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 48A8CD20-1827-4023-876A-5F478A3BDC1A

Em razão da não existência de um mercado secundário ativo para as Cotas e de a Classe ser constituída sob a forma de condomínio fechado, sem admitir a possibilidade de resgate das Cotas a qualquer tempo e a critério dos Cotistas, estes podem ter dificuldade em realizar seu investimento mediante alienação das Cotas de suas respectivas titularidades.

III. Amortização Condicionada

As principais fontes de recursos de titularidade da Classe para efetuar a amortização das Cotas derivam do pagamento dos rendimentos, do valor de principal e/ou da alienação dos ativos, dos direitos a eles vinculados e dos Ativos de Liquidez de titularidade da Classe. Assim, após o recebimento destes recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização, em moeda corrente nacional, de Cotas.

IV. Inexistência de Mercado Secundário para os Ativos Finais

A Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos ativos e aos Ativos de Liquidez integrantes de sua carteira, incluindo os ativos de titularidade das Companhias Holding, das Sociedades Alvo, e, conforme o caso, aos mercados em que tais ativos são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de o Gestor e/ou as Companhias Holding e/ou as Sociedades Alvo alienarem os ativos e os Ativos de Liquidez de suas respectivas titularidades.

V. Liquidez dos Ativos

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, a capacidade de pagamento e o equilíbrio econômico e financeiro das pessoas emissoras/devedores dos ativos e dos Ativos de Liquidez de titularidade da Classe, das Companhias Holding e das Sociedades Alvo, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas ou políticas, poderão afetar adversamente o desempenho econômico-financeiro e a solvência das pessoas acima referidas. Qualquer dos eventos acima referidos poderá resultar em perda, por parte dos Cotistas, do valor de principal de suas aplicações.

VI. Ativos Alocados nas Companhias Holding e nas Sociedades Alvo

VI.1. Por ser um investimento caracterizado pela participação direta nas Companhias Holding e indireta, por meio das Companhias Holding, em Sociedades Alvo atuantes no Setor Alvo, todos os riscos operacionais e inerentes aos mercados em que cada uma das Sociedades Alvo participa, no decorrer da existência da Classe, são também riscos da Classe, uma vez que o desempenho do mesmo decorre do resultado obtido nas atividades das referidas sociedades.

VI.2. Os ativos serão emitidos por sociedades de capital fechado e serão detidos pela Classe e/ou pelas Companhias Holding, conforme o caso. A pontualidade no cumprimento das obrigações pecuniárias definidas nos respectivos Documentos Comprobatórios, lastro dos ativos, encontra-se diretamente vinculada à capacidade financeira, ao desempenho futuro e à solvência dos emissores dos valores mobiliários adquiridos. Apesar dos critérios de análise e seleção a serem adotados pela Classe, existe a possibilidade de ocorrerem perdas patrimoniais para a Classe e para as Companhias Holding, com reflexos diretos na Classe, parciais ou totais, em caso de inadimplência por parte das sociedades emissoras dos respectivos ativos. Ademais, em razão da não existência de um mercado secundário para os ativos do Setor Alvo, a Classe somente procederá à amortização das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que as obrigações pecuniárias pactuadas sejam cumpridas pelos devedores dos títulos ou sejam alienados os ativos de titularidade da Classe e as verbas recebidas sejam depositadas em conta específica de titularidade da Classe. O Gestor, em conjunto com a

Docusign Envelope ID: 48A8CD20-1827-4023-876A-5F478A3BDC1A

estrutura administrativa da Classe, atuará em regime de melhores esforços para que a Classe atenda aos objetivos de diversificação de sua carteira. Os objetivos acima referidos não deverão ser considerados, sob nenhuma hipótese ou circunstância, uma promessa ou obrigação, legal ou contratual, por parte do Gestor e de suas respectivas pessoas controladoras, bem como das sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou de outras sociedades sob controle comum, de que serão cumpridos e/ou alcançados, total ou parcialmente, representando somente uma obrigação de meio e não de resultado assumida pelas pessoas acima referidas. Tanto a carteira da Classe quanto o patrimônio das Companhias Holding poderão ser compostos por ativos de emissão de 1 (uma) ou poucas sociedades. A solvência da Classe e das Companhias Holding, bem como o desempenho financeiro dos ativos de suas titularidades, estão diretamente relacionados à performance e à solvência de tais sociedades.

VII. Premissas dos Investimentos

Os critérios, os valores e as premissas utilizados pela Classe, pelos Cotistas, pelos administradores da Classe, das Companhias Holding e das Sociedades Alvo, bem como seus respectivos acionistas, dentro dos limites de suas atribuições e competências, conforme definido neste Regulamento, nos estatutos sociais das Companhias Holding e nos contratos sociais das Sociedades Alvo, quanto à avaliação econômica das Sociedades Alvo emissoras de ativos, poderão não se confirmar, sendo que o desempenho econômico-financeiro e a solvência desses investimentos poderão encontrar-se abaixo das expectativas. Os órgãos de gestão acima referidos e os indivíduos que os integram, em conjunto ou separadamente, incluindo suas respectivas pessoas controladoras, bem como sociedades por esses direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum não se responsabilizam por quaisquer danos ou perdas patrimoniais incorridos pela Classe em razão de quaisquer diferenças negativas eventualmente verificadas entre o resultado de tal avaliação econômico-financeira à época em que esta tenha sido efetuada e o desempenho econômico financeiro e a solvência efetiva dos emissores dos ativos.

VIII. Inexistência de Rendimento Pré-Determinado

O preço de integralização das Cotas da primeira distribuição será pelo respectivo preço de subscrição e/ou pelo VPC, observado o estabelecido neste Regulamento. O preço de integralização das demais emissões das Cotas será atualizado diariamente, de acordo com os critérios definidos neste Regulamento. Tal atualização tem como finalidade definir a parcela do Patrimônio Líquido, devidamente ajustado, que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas, na hipótese de amortização das Cotas de suas respectivas titularidades, e não representa e nem deverá ser considerada, sob nenhuma hipótese ou circunstância, uma promessa ou obrigação, legal ou contratual, por parte do Gestor ou de suas respectivas pessoas controladoras, das sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou de outras sociedades sob controle comum, em assegurar tal remuneração aos titulares das Cotas.

IX. Descasamento entre os Ativos Alocados no Portfólio

A Classe, por intermédio do Gestor e dos demais órgãos integrantes de sua estrutura administrativa e de gestão, envidarão os seus melhores esforços para que as datas de resgate e/ou alienação dos ativos do Setor Alvo e dos Ativos de Liquidez de titularidade da Classe ocorram em datas anteriores e, preferencialmente, próximas à data de amortização final. O objetivo acima referido não deve ser considerado, sob nenhuma hipótese ou circunstância, uma promessa ou obrigação, legal ou contratual, por parte do Gestor ou de suas respectivas pessoas controladoras, bem como das sociedades por estes, direta ou indiretamente, controladas, a estes coligadas ou de outras sociedades sob controle comum, de que será cumprido e/ou alcançado, total ou parcialmente, representando somente uma obrigação de meio e não de resultado assumida pelas pessoas acima referidas.

X. Emissão de Novas Cotas

Av. Ataulfo de Paiva nº 153 | 5º e 8º andares | Leblon | Rio de Janeiro | CEP 22440-033
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 48A8CD20-1827-4023-876A-5F478A3BDC1A

A Classe poderá, a qualquer tempo, observado o disposto neste Regulamento, emitir novas Cotas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter seus direitos políticos diluídos caso estes não exerçam os seus direitos de preferência, nos termos previstos neste Regulamento.

XI. Resgate por meio de Dação em Pagamento

Este Regulamento estabelece que a Classe poderá efetuar o resgate das Cotas por meio da dação em pagamento de ativos integrantes de sua carteira, caso, findo o Prazo de Duração, ainda existam ativos em sua carteira. Nesse caso, os Cotistas poderão enfrentar dificuldades para alienar tais ativos entregues em dação.

XII. Inexistência de Sociedades Alvo

O objetivo da Classe é proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas de suas respectivas titularidades, por meio da subscrição de ativos de emissão das Companhias Holding, que, por sua vez, subscreverão ou adquirirão ativos de emissão das Sociedades Alvo. Assim, não há garantia de serem encontradas companhias que permitam a participação indireta da Classe, observada a sua política de investimentos. Nesse caso, a Classe deverá ser liquidado, nos termos das disposições legais e regulatórias aplicáveis.

XIII. Titularidade Indireta

A titularidade das Cotas não confere aos Cotistas o domínio direto sobre ativos de titularidade da Classe ou sobre fração ideal específica desses ativos, sendo exercidos os direitos dos Cotistas sobre todos os ativos de titularidade da Classe de modo não individualizado, por intermédio do Gestor.

XIV. Patrimônio Negativo

As eventuais perdas patrimoniais da Classe não estão limitadas ao valor do capital subscrito pelos Cotistas, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais na Classe.

XV. Ativos de Liquidez

Os Ativos de Liquidez, que podem compor até 10% (dez por cento) da carteira da Classe e 50% (cinquenta por cento) do patrimônio das Companhias Holding, estão sujeitos às oscilações de preços, às cotações de mercado e a outros riscos, tais como riscos de crédito, de liquidez ou riscos decorrentes do uso de derivativos, de oscilação de mercados e de precificação de ativos, o que pode afetar negativamente o desempenho da Classe e das Companhias Holding, bem como o investimento realizado pelos Cotistas. O Gestor, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação no valor dos Ativos de Liquidez ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe ou de amortização ou resgate de Cotas. Entre tais riscos, destacam-se: (i) os Ativos de Liquidez estão sujeitos a oscilações em seus preços em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo, inclusive, ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos de Liquidez sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político, nacional e internacional; e (ii) os Ativos de Liquidez estão, também, sujeitos à capacidade dos seus respectivos emissores de honrar os compromissos de pagamento de juros e principal. Ademais, alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos de Liquidez e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos de Liquidez. Tais eventos, mesmo que não fundamentados, poderão também trazer impactos adversos nos preços e na liquidez dos Ativos de Liquidez. Na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos de Liquidez ou das respectivas contrapartes nas operações de titularidade da Classe e das Companhias Holding, a Classe poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos. A precificação dos Ativos de Liquidez de titularidade da Classe deverá ser realizada de acordo com os critérios e os procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais

Av. Ataulfo de Paiva nº 153 | 5º e 8º andares | Leblon | Rio de Janeiro | CEP 22440-033
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 48A8CD20-1827-4023-876A-5F478A3BDC1A

operações estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos de Liquidez de titularidade da Classe, resultando em aumento ou redução no valor de seu Patrimônio Líquido. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

XVI. Cobrança Judicial ou Extrajudicial de Ativos

Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos ativos do Setor Alvo e dos Ativos de Liquidez de titularidade da Classe, bem como à salvaguarda dos interesses dos Cotistas, são de responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, nos termos deste Regulamento.